

LEI N.º 438, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera a Lei n.º 422, de 28 de fevereiro de 2014, que "estabelece normas para regulamentar a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal; revisa a remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei n.º 422, de 28 de fevereiro de 2014, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 434, de 26 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso III:

"Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes pisos dos servidores públicos municipais:

I - piso dos servidores públicos municipais, exceto os vinculados ao magistério público da educação básica e os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, a que aludem, respectivamente, os incisos II e III deste artigo, com equivalência a um piso nacional de salário (salário mínimo), nos termos do disposto no artigo 7º, incisos IV e VII, c/c o disposto no artigo 39, parágrafo 3º, todos da Constituição Federal;

II - piso salarial profissional dos professores do Magistério Público da Educação Básica previsto na Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008; e

(Fls. 2 da Lei n.º 438, de 17/9/2014)

III - piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias previsto na Lei Federal n.º 12.994, de 17 de junho de 2014.

Parágrafo único. Após aplicação do respectivo índice de recomposição, o vencimento básico do servidor que permanecer inferior aos pisos especificados nos incisos I, II e III deste artigo, conforme cada caso, será elevado, automaticamente, ao respectivo piso." (NR)

Art. 2º Esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de junho de 2014.

Cabeceira Grande, 17 de setembro de 2014; 18º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais